

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO**

**EXECUÇÃO PENAL, O TRABALHO E O ESTUDO PROPORCIONANDO
BENEFÍCIOS QUE VÃO ALÉM DA REMIÇÃO DE PENA.**

JULIMAR ANDRADE FONSECA

SÃO MATEUS 2019

JULIMAR ANDRADE FONSECA

**EXECUÇÃO PENAL, O TRABALHO E O ESTUDO PROPORCIONANDO
BENEFÍCIOS QUE VÃO ALÉM DA REMIÇÃO DE PENA**

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, da Faculdade Vale do Cricaré, elaborado a orientação

prof. Christiane Andrade Gomes

SÃO MATEUS

JULIMAR ANDRADE FONSECA

**EXECUÇÃO PENAL, O TRABALHO E O ESTUDO PROPORCIONANDO
BENEFÍCIOS QUE VÃO ALÉM DA REMIÇÃO DE PENA**

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito,
da Faculdade Vale do Cricaré, elaborado a orientação prof. Christiane Andrade Gomes

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR**

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

SÃO MATEUS

2019

Agradeço, imensamente a Deus o todo poderoso, a minha mãe, à esposa, à filha, aos professores e todas as pessoas que contribuíram para concretização desta etapa da minha vida, me apoiando e incentivando nos momentos bons e ruins

Ao senhor meu Deus, que é a minha fonte de restauração diária, sem ti não sou nada, pois na sua presença eu sei que sempre serei vencedor ainda que alguns momentos da vida tentem dizer o contrário, eu nunca desistirei pois tu estás comigo.

“Um homem não pode fazer o certo numa área da vida, enquanto está ocupado em fazer o errado em outra. A vida é um todo indivisível.”

Mahatma Gandhi

RESUMO

Quando um debate envolve o sistema penitenciário no Brasil, o primeiro pensamento que vem à tona é que nada mais é do que um sistema falido e sem nenhuma perspectiva de melhora. Contudo origina-se aqui o estudo onde irá demonstrar que quando há interesse pode sim fazer algo para modificar essa situação, e isso tem ocorrido na Penitenciária Regional de São Mateus/ES (PRSM) que vem utilizando dois instrumentos primordiais fornecidos pela lei de execução penal, que são o trabalho e o estudo do apenado. Atualmente a PRSM utiliza essas duas fontes de remição de pena para proporcionar ao preso ocupação no seu dia a dia, diminuindo a ociosidade provocada muitas vezes pelas várias horas de confinamento dentro da cela, ocasionando com isso problemas como depressão o que acaba elevando o consumo de remédios psicotrópicos, aumento do número de PAD (processo administrativo disciplinar) em virtude de atos de indisciplina e violência cometidos pelos internos. Este estudo, por meio de uma ampla pesquisa bibliográfica, delimitará os benefícios extraídos através do estudo que são o enriquecimento cultural do reeducando bem como a oportunidade dele adquirir uma graduação escolar, e em relação ao trabalho o preso tem a chance de aprender uma profissão e ao mesmo tempo consegue auferir uma renda que poderá ser destinada uma parte para o sustento da família dele caso não seja beneficiária do auxílio reclusão. A ideia principal do trabalho realizado pela PRSM é promover meios de execução penal onde os direitos do preso sejam respeitados, uma vez que o único direito que lhe foi restringido foi o da liberdade.

Palavras-chave: Ressocialização, pena, trabalho, estudo, leitura e remição.

ABSTRACT

When a debate involves the penitentiary system in Brazil, the first thought that comes to light is that it is nothing more than a failed system with no prospect of improvement. However, here comes the study where it will show that when there is interest you can do something to change this situation, and this has occurred in the São Mateus / ES Regional Penitentiary (PRSM) which has been using two primary instruments provided by the law of criminal enforcement. , which is the work and study of the inmate. Currently PRSM uses these two sources of penalty redemption to provide the prisoner with occupation in his daily life, reducing the idleness often caused by several hours of confinement inside the cell, causing problems such as depression, which increases the consumption of psychotropic remedies, increased number of PAD (disciplinary administrative proceedings) due to acts of indiscipline and violence committed by inmates. This study, through a broad bibliographic research, will delimit the benefits extracted through the study that are the cultural enrichment of the reeducating as well as the opportunity to acquire a graduation, and in relation to work the prisoner has the chance to learn a profession and At the same time, she can earn an income that could be earmarked for a part of her family if she is not a recipient of the seclusion aid. The main idea of the work done by PRSM is to promote means of criminal execution where the rights of the prisoner are respected, since the only right restricted to him was freedom.

Keywords: Resocialization, pen, work, study, reading and redemption.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1. TEORIA DA PENA E PRINCIOLOGIA PENAL	13
1.1 CONCEITO DE PENA	15
1.2 ORIGEM HISTÓRICA DA PENALIZAÇÃO DO SER HUMANO	17
1.3 PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA	22
1.4 FINALIDADES DA PENA	26
02. EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA	28
2.1 INVESTIMENTO BRASILEIRO NA EXECUÇÃO PENAL	28
2.2 ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL	30
2.3 ASSISTÊNCIA AO INTERNO E AO EGRESSO	33
2.4 TRABALHO NA EXECUÇÃO PENAL	35
2.5 DEVERES E DIREITOS DO INTERNO E DO EGRESSO	37
2.7 DISCIPLINA	38
2.8 ESTABELECIMENTO PRISIONAL	40
03. DIREITO A REMIÇÃO DA PENA	42
3.1 FUNDAMENTOS E A IMPORTÂNCIA REMIÇÃO DA PENA E A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	42
3.2 REMIÇÃO POR TRABALHO	44
3.3 REMIÇÃO POR ESTUDO E POR LEITURA	52
CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	59

1. INTRODUÇÃO

Desde as primeiras civilizações quando o homem passou a viver em grupos sociais seja em pequenos povoados ou em grandes aldeias, ele submeteu-se a cumprir regras de convivência, ainda que não existisse um Ordenamento jurídico positivado, ali estava inserido o direito consuetudinário. Destarte o indivíduo que desrespeitasse alguma regra imposta pela sociedade seria duramente castigado, e há de se destacar que a forma de penalização mais utilizada nesses tempos primórdios era o castigo físico, o que nos dias atuais é totalmente proibido no Brasil pois de acordo com a lei 9455/97 e o artigo 5º inciso III da constituição federal esse tipo de ação caracteriza crime de tortura e não forma de penalização.

Atualmente o Brasil adota a política carcerária da ressocialização com o objetivo de recuperar o apenado e deixa-lo apto a voltar a conviver em sociedade, porém essa ideia fica somente na teoria pois a realidade é totalmente diferente, o que se vê hoje é o encarceramento em massa, neste ano o sistema penitenciário conta com 812.564, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Presídios com superlotação compostos inclusive por indivíduos com reincidência criminal tornando essas unidades prisionais em verdadeiros depósitos de pessoas desacreditadas e sem nenhuma perspectiva de melhora de vida e diante de tanta falta de dignidade humana no cumprimento da pena que lhe foi imposta isso faz com que essas pessoas saiam dali piores do que entraram.

O ordenamento jurídico brasileiro possui outras formas de penalização tais como: pena restritiva de direitos, pena de multa, pena de prestação de serviço à comunidade, mas ainda assim a mais utilizada é a pena restritiva de liberdade em função da magnitude dos delitos provocados, ocasionando uma superlotação nos presídios do Brasil.

Diante dessa situação de encarceramento em massa os governantes juntamente com o CNJ e o poder judiciário têm buscado alternativas para promover o desencarceramento de presos, dentre elas podemos destacar a prisão domiciliar, as audiências de custódia e as remições de pena promovidas através do trabalho e do estudo.

Mas afinal de contas o trabalho e o estudo no sistema prisional podem promover a melhora comportamental e cultural do apenado?

Esses dois últimos instrumentos citados anteriormente serão o foco deste estudo, concentrado especificamente na PRSM, localizada no estado do Espírito Santo, onde irá demonstrar que quando bem utilizados na execução penal podem promover benefícios que vão além de uma simples remição de pena, proporcionando ao preso um cumprimento de pena pautado na dignidade da pessoa humana, tornando a unidade prisional em um ambiente menos hostil tanto para quem está preso quanto para quem trabalha nela, e conseqüentemente reduzindo ao máximo qualquer tentativa de motim ou rebelião.

Objetivo Geral analisar como se dá essa melhora comportamental do interno através do trabalho e o estudo. Objetivo Específico garantir um cumprimento de pena com dignidade e promover ao preso a oportunidade de enriquecimento social e cultural.

Quando um estudo envolve sistema penitenciário, o primeiro pensamento que se tem é que o assunto principal a ser tratado será “ressocialização, se é possível ou não”, porém o intuito principal desta pesquisa é demonstrar o trabalho de execução penal que é realizado na PRSM, que visa acima de tudo cumprir os direitos do preso positivados na LEP (lei de execução penal).

A ideia principal do estudo é demonstrar as duas principais fontes (trabalho e estudo) utilizadas pela PRSM, para garantir ao preso um cumprimento de pena com dignidade e ocupação do tempo, eliminando a ociosidade e reduzindo problemas como depressão e ao mesmo tempo proporcionar ao interno um enriquecimento cultural com os estudos e em relação ao trabalho o preso tem a oportunidade de adquirir uma profissão e ao mesmo tempo proporcionar um forma de sustento para sua família com a renda auferida através do seu trabalho, caso não seja beneficiário do auxílio reclusão.

É importante lembrar que as remições por trabalho e estudo nem foram citadas nos parágrafos anteriores, pois como consequência lógica o interno fará jus caso trabalhe ou estude durante a execução da pena, e em relação a ressocialização, não iremos discutir o tema, uma vez que isso seria assunto para outra pesquisa devido a sua extensão e complexidade.

Área de concentração e delimitação do tema Código Penal, Lei de Execução Penal e Constituição Federal, lançou-se mãos de uma pesquisa bibliográfica, analisando, o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade

humana, terá finalidade educativa e produtiva, a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

No primeiro capítulo será explanada teoria geral da pena, o conceito de pena segundo a doutrina, a origem histórica da penalização do ser humano desde o início na história, o princípio da individualização da pena e as finalidades da pena.

No segundo a execução penal Brasileira, investimento brasileiro na execução penal, órgãos da execução penal, assistência ao interno e ao egresso, trabalho na execução penal, deveres e direitos do interno e do egresso, disciplina e estabelecimento prisional.

Por último direito a remição da pena, fundamentos e a importância remição da pena e a crise do sistema penitenciário, remição por trabalho e remição por estudo e por leitura.

1. TEORIA DA PENA E PRINCIPIOLOGIA PENAL

Quando suscitamos o tema penalização temos que analisar duas instâncias, a sociedade e o Estado. O ser humano quando sai do seu estado natural e passa a ter convivência socialmente com outros homens, faz-se necessário o cumprimento de algumas regras para manter a paz e harmonia em sociedade.

Essa tese de imposição de leis que regulem a boa convivência foi defendida inclusive pelos filósofos contratualistas da filosofia da política moderna Thomas Hobbes e Immanuel Kant. A diferença é que Hobbes defendia uma espécie de contrato absolutista, onde o poder ficaria todo concentrado nas mãos do soberano, pois segundo ele o indivíduo abria mão de seus direitos em troca de uma suposta proteção fornecida pelo Estado, uma vez que haveria o risco de conflitos constantes entre esses membros da sociedade.

Kant também argumentava a necessidade da existência de um contrato social, porém não de forma absolutista como Hobbes, pois Kant reconhecia que mesmo no seu estado natural o homem já possuía alguns direitos e que deveriam ser respeitados pelo Estado, cabendo ao poder estatal funcionar apenas como delimitador das ações praticadas pelos cidadãos, pois segundo ele o direito é necessário porque as pessoas não são capazes de decidir corretamente a melhor ação, proporcionando assim o respeito mútuo.

Esse direito positivado defendido por esses filósofos contratualistas demonstra que não bastaria apenas impor regras, fazia-se necessário a existência de algo que em contrapartida fizesse com que o cidadão cumprisse essas leis. Surge então o instituto da penalização para punir o homem que não respeitasse as novas regras sociais e para coibir que as sanções fossem aplicadas de forma banalizadas. Mesmo nos tempos primórdios onde as penas praticadas muitas vezes levavam a morte do apenado, existiam regras para sua aplicação, isso está bem exemplificado no código de Hamurabi.

O código de Hamurabi não proibia a pena de morte, porém estipulava em quais situações poderia ser aplicada. “artigo 1º - Se alguém acusa um outro, lhe imputa um sortilégio, mas não pode dar prova disso, aquele que acusou deverá ser morto.”

Como a sociedade está em constante transformação, o direito também acompanhou essas mudanças principalmente em respeito aos direitos adquiridos pelo

homem. Hoje alguns tipos de pena são proibidos justamente para garantir a integridade física e psicológica do ser humano. As formas de penalização praticadas no Brasil estão estipuladas tanto na Constituição federal e no nosso código penal brasileiro. O inciso XXXIX do artigo 5º da CF diz que: “ não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”, é um inciso jurídico muito importante quando se trata de sanção penal, isso porque ele retrata o princípio da legalidade quando se questiona se é cabível ou não a punição do indivíduo.

O código penal brasileiro elenca no seu rol de artigos diversos tipos de crimes, assim como as sanções cabíveis a cada um deles, bem como e quando serão aplicadas essas penas. O processo de execução penal ainda conta com o auxílio da lei 7210/84 que é de suma importância, pois funciona como um garantidor dos direitos do preso, impedindo que sejam cerceados direitos que não foram atingidos pela pena e ainda estabelece regras a serem cumpridas durante o cárcere.

1.1 CONCEITO DE PENA

O Direito penal possui via dupla, sendo a pena considerada primeira via enquanto a segunda via é composta por medidas de segurança. A pena juridicamente tem sua aplicabilidade ligado ao poder que foi outorgado ao Estado pela sociedade, em troca de uma suposta segurança, para que haja um controle social com o intuito de estabelecer a ordem e paz entre os cidadãos. Logo pode-se dizer que pena é a resposta estatal que tem o objetivo de privar ou restringir um bem jurídico do agente que praticou uma ação criminosa, e conseqüentemente retribuir o mal causado a vítima e a sociedade e promover a recuperação social do agente delituoso e ao mesmo tempo promover perante a coletividade a prevenção de novos crimes.

Na interpretação de Rogério Greco, a pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando um agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniendi*. (Greco, Rogério. Curso de direito penal 1, 18ª edição, p 581 editora Impetus,).

Damáσιο de Jesus conceitua a pena da seguinte forma:

“pena é a sanção afliativa imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal) como retribuição pelo seu ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos” (Jesus, Damásio. Direito Penal -parte geral 36ª edição, Saraiva).

Nesta definição de pena exposta por Damásio de Jesus é interessante notar que além do conceito ela traz consigo os caracteres de finalidade da sanção, que são a retribuição e a prevenção, o qual iremos explicar de forma mais detalhada em outro tópico mais adiante.

Outra definição doutrinaria bem interessante é exposta por Cleber Masson,

“...pena é a reação que uma comunidade politicamente organizada opõe a um fato que viola uma das normas fundamentais da sua estrutura e, assim, é definido na lei como infração penal. Como reação contra o crime (ou contravenção penal) ela aparece com os primeiros agregados humanos. Violenta e impulsiva nos primeiros tempos, exprimindo o sentimento natural de vingança do ofendido ou a revolta de toda a comunidade social, a pena se vai disciplinando com o progresso das relações humanas, abandonando os seus apoios extrajurídicos e tomando o sentido de uma instituição de Direito posta nas mãos do poder público para manutenção da ordem e segurança social. Destarte, pena é espécie de sanção penal consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do condenado, aplicada pelo Estado em decorrência do cometimento de uma infração penal, com as finalidades de castigar seu responsável, readaptá-lo ao convívio em

comunidade e, mediante a intimidação endereçada à sociedade, evitar a prática de novos crimes ou contravenções*96 penais. ..." (Masson, Cleber.Código Penal comentado, 5ª edição, p233 editora Método)

Nota-se que Masson, na sua conceituação de pena, indiretamente faz um breve resumo histórico das sanções e ao mesmo tempo expões também as finalidades da pena e ainda demonstra uma evolução das penas, onde saí da sua forma clássica de aplicação e se molda a formas contemporâneas em virtude da evolução das relações humanas em sociedade.

1.2 ORIGEM HISTÓRICA DA PENALIZAÇÃO DO SER HUMANO

A origem da penalização do homem está fortemente atrelada a ideia de vingança, que percorreu por várias fases históricas. Os tempos primórdios foram considerados a época da barbárie e das atrocidades, pois as penas tinham na sua essência cunho aflitivo, com aplicação de castigo físico no corpo do criminoso. Existiam vários tipos de penas que eram aplicados naquela época que hoje são proibidas no nosso ordenamento jurídico, tais como: pena de morte, banimento, açoite, mutilações e trabalhos forçados. Na antiguidade o condenado ficava preso, mas não com a finalidade de cumprimento de pena, ele permanecia encarcerado aguardando que sua sentença de morte fosse cumprida. Rogério Greco revela que a origem da penalização se deu desde a criação do homem por Deus, quando ocorreu o primeiro ato de desobediência contra Deus,

“...segundo o livro de gênesis, capítulo 3, versículo 8, Deus se encontrava com o homem no final da tarde, ou seja, na virada do dia. Seu contato era permanente com ele. Contudo após sua fatal desobediência, Deus se afastou do homem. Começava ali a história das penas. A expulsão do primeiro casal do paraíso foi, com certeza, a maior de todas punições...” (Greco, Rogério. Direito penal-parte geral, 1. P 15, editora Impetus).

De acordo com os relatos históricos a chamada Vingança privada foi responsável pelo surgimento das primeiras punições, o que prevalecia era a autotutela, cujo objetivo principal era retribuir ao delinquente o mal causado a vítima. A aplicação da pena podia ser exercida pela vítima, por algum de seus familiares ou pelo grupo do qual fazia parte, e como nesse período ainda não existia nenhum dispositivo que regulasse a aplicação desses castigos, não existia proporcionalidade entre o delito cometido e a pena a ser aplicada, a barbárie e o sofrimento imperavam. Os primeiros resquícios de proporcionalidade surgiram com o código de Hamurabi, que era um copilado de regras, onde estava inserida a conhecida Lei de Talião, que tinha como característica principal na aplicação das sanções punitivas “o olho por olho, dente por dente”, fazendo com que o agressor fosse punido na mesma proporcionalidade do mal que causou a vítima.

Logo após esse período marcado pela desproporcionalidade dos castigos, surge uma nova fase do direito de punir, onde a força divina imperava como detentora das punições, é a chamada vingança divina. A sociedade agora é regida pelas leis divinas, onde os sacerdotes cumprem o papel de aplicar as sanções, pois segundo eles, eram conhecedores das leis divinas, devido a estarem em contato espiritual com os Deuses e tinham a missão de cumprir os mandamentos divinos. Nessa época ainda não se pensava em ciência ou conhecimento para explicar certos acontecimentos naturais, o que prevalecia então era a fé das pessoas, e o temor de desagradar ou ofender algum dos Deuses cultuados pela sociedade.

Quando ocorriam fenômenos naturais como trovões, tempestades, secas, etc; os sacerdotes diziam que isso era uma manifestação de fúria dos Deuses contra o ser humano e diante dessa situação era necessário sacrificar um culpado para acalmar os Deuses. O principal instrumento de punição da época era o fogo, muito utilizado na prova das ordálias, onde o acusado era submetido a um desafio e caso passasse pela provação divina seria considerado inocente pelo juízo dos Deuses. A bíblia sagrada, no livro do apóstolo Daniel, evidencia esse tipo de punição ao relatar a história de Sadraque, Mesaque e Abede-nego, três jovens que foram condenados a fofnalha pelo rei Nabucodonosor, devido a não terem se prostrado e cultuado a imagem de ouro que simbolizava um Deus do rei. Por fim após serem lançados na fofnalha e tendo Nabucodonosor percebido que o fogo não fazia efeito algum sobre eles, o rei ordenou que saíssem da fofnalha, pois foram salvos pelo Deus de Israel, e que a partir daquele dia poderiam adorá-lo sem serem punidos. (Livro de Daniel, 4:17-18, bíblia sagrada).

A sociedade passa a se organizar principalmente em relação ao aspecto político, trazendo consigo a necessidade de uma nova visão de controle social, ou seja, a punição transcende o anseio particular da vítima e prevalece o da coletividade, surgindo a vingança pública. O soberano detém o poder de punir, as punições passam a ocorrer em praças públicas diante da população, permanecendo na sua essência a aflição.

Rogério Greco usa as palavras de João Mestiere para demonstrar essa transição de vingança divina para pública:

“A vingança divina cede naturalmente lugar à vingança pública, produto da paulatina afirmação do Direito no contexto sociocultural. As várias sociedades, já politicamente organizadas contam com um poder central, procurando por todos os meios se afirmar e manter a coesão e a disciplina do grupo social. Leis severas são ditadas e a sociedade não demora muito sentir a enorme perda que está sofrendo dia a dia, com a aplicação da justiça.

As mortes e as mutilações apenas enfraqueciam a tribo, sendo necessário então outra forma de retribuição”. (MESTIERE, João. Manual de direito penal parte geral, v. 1, p 26. Apud Rogério Greco)

Fazendo uma análise das palavras ditas por Mestiere percebe-se que ele enfatiza os prejuízos causados aos clãs, devido as penas aplicadas acabarem provocando a diminuição ou até o desaparecimento total do grupo o qual a pessoa punida integrava, uma vez que as sanções variavam de mutilações a pena de morte. Ocorre o advento da composição da lei de talião, com a finalidade de proporcionar novas formas de punir. Greco expõe bem essa transformação penal, através das lições de Maggiore:

“Ao transforma-se o talião em composição, se realiza o processo subsequente. Assim, o agravo já não se compensa com um sofrimento pessoal, senão com alguma utilidade material, dada pelo ofensor. O preço do resgate, e já não mais o da vingança, está representado pela entrega de animais, armas, utensílios ou dinheiro. E a proporção entre a reparação e o agravo, está contida às vezes na chamada tarifa de composição, em sua medida precisa.” (MAGGIORE, Giuseppe. Derecho penal, v. 2, p.245 apud GRECO, Rogério).

Durante muitos anos até o período iluminista, o corpo humano continuava a ser o principal alvo das atrocidades cometidas como justificativa de penalização. Mesmo a sociedade tendo avançado, com a transição da vingança privada para pública, ainda assim as mudanças não surtiram muito efeito para a coletividade.

Porém já no período do iluminismo, surge Cesare Bonesana, conhecido como o marquês de Beccaria, que mesmo ocupando uma posição nobre, ele não concordava com a política autoritária e injusta que era aplicada as pessoas daquela época. Beccaria não concordava com as ações dos governantes, pois na maioria das vezes os acusados eram condenados sem provas, principalmente se fossem pessoas do baixo clero, visto que não possuíam nenhum poder aquisitivo, neste caso a condenação era certa.

Naquela época os julgamentos reconheciam como soberana das provas, a confissão, que em grande parte eram obtidas através da tortura. Diante de toda essa opressão dos governantes para com seus súditos, o Marquês de Beccaria decide expor seus pensamentos em um livro chamado “Dos delitos e das penas”, uma obra que viria a ser torna a maior fonte inspiradora quando se trata de garantias penais, ou seja, seria a base de sustentação, quando se falar em devido processo legal.

Beccaria em sua obra, além de fazer duras críticas as condenações aplicadas, ele defendia principalmente a existência de três princípios, que atualmente são

essências para a defesa dos direitos humanos e respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Esses princípios suscitados por ele foram: princípio da legalidade e anterioridade, princípio da isonomia, princípio da proporcionalidade, segundo ele a legalidade e a anterioridade iriam garantir que só seria possível penalizar alguém se a conduta considerada criminosa já estivesse tipificada, fazendo com que a lei fosse aplicada a todos, ricos ou pobres, independente do grupo social.

Porém ele logo percebeu que algumas leis eram obscuras, o que colocaria novamente o destino do acusado nas mãos do homem, pois cabia aos juízes interpretar a norma, logo a sentença seria fundamentada na interpretação e não no seu conteúdo formal, podendo favorecer um grupo e prejudicar outro, como ele relata no capítulo V da obra escrita por ele.

“Se a interpretação das leis é um mal, é evidente que o é, da mesma forma, a obscuridade que arrasta consigo necessariamente a interpretação, e assim será um grande mal, se as leis são escritas em linguagem estranha ao povo, e colocadas, assim, apenas na dependência de uns poucos, não podendo a maioria dos cidadãos julgar por si mesma qual seria o limite de sua liberdade ou dos demais membros da sociedade; uma língua que faz de um livro solene e público, algo particular e doméstico.” (BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas, cap. V, p.123 – 124 apud GRECO, Rogério. Direito penal, parte geral, 18ª edição, p30)

O marquês avaliava a isonomia como imprescindível, para que a justiça prevalecesse perante a todos, pois somente desta maneira as pessoas teriam tratamento igualitário, evitando que uma minoria fosse favorecida em detrimento da maioria. Beccaria nos seus pensamentos, não fazia apologia a impunidade, ele era a favor das penalizações, mas não concordava com as desproporcionalidades que eram empregadas na execução das penas, em “delitos e das penas”, transcreve que as sanções punitivas deveriam ser na proporção do dano causado ao bem jurídico.

“Para que a pena alcance o seu efeito, é suficiente que o mal proveniente da pena supere o bem que nasce do delito; e nesse excesso de mal deve-se calcular a infalibilidade da pena e a perda do bem que o crime viria a produzir. Tudo, além disso, é, portanto, supérfluo, e, ao mesmo tempo, tirânico.” (BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas, cap.XV, p. 179 apud GRECO, Rogério, Direito penal, parte geral, 18ª edição, p. 30)

Por fim, nota-se que os anseios defendidos pelo marquês de Beccaria, estão bem presentes no Direito contemporâneo, pois sempre que possível são suscitados na defesa do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal. Sua obra permaneça atual até hoje, pois mesmo diante da existência de um enorme conjunto de leis, percebe-se que, a população ainda anseia por justiça

e igualdade de direitos, pois ainda prevalece a cultura do favorecimento aos que detêm o poder financeiro e político.

Com o advento do século XVIII, inclusive com os pensamentos de Beccaria introduzidos nele, traz consigo uma nova forma de pensar em punição, neste momento histórico começa a surgir o instituto do encarceramento, ou seja, o homem já não é mais visto como objeto, o foco agora é atingir apenas um bem jurídico que ele possui e não a pessoa em si.

Os primeiros estabelecimentos prisionais começam a ser construídos e recebem o nome de casa de correção e trabalho, e teve inspiração nos monges que se enclausuravam com o objetivo de purificação da alma. Essa nova fase empenha-se na defesa de tratamento humanitário para pessoas condenadas, buscando preservar a integridade física e mental dos presos, ao mesmo tempo garantido a dignidade, inclusive nos dias de hoje permanece esse propósito humanitário, sendo refletido através de normas, como a lei 9455/97(lei contra tortura) e tratados, como a declaração universal de direitos humanos de 1948, que visam impedir maus tratados aos encarcerados.

1.3 PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

O princípio de individualização da pena é um dispositivo jurídico que está positivado no inciso XLVI da constituição federal de 1988, percorre três fases, a cominação, a aplicação e execução penal. A individualização penal é de suma importância para que não se cometa injustiças e excessos quando se pune alguém. O legislador, representante indireto da população ao escolher os bens jurídicos que devem ser protegidos através das normas jurídicas, necessita também criar sanções punitivas, para serem aplicadas às pessoas que causarem mal ao bem tutelado. Porém ao criar a pena deve ser observado a proporcionalidade penal, ou seja, a pena será correspondente ao tamanho do mal causado ao bem jurídico.

Destarte o legislativo estará fazendo uso do princípio da individualização da pena, quando realizar a cominação de pena. Essa proporcionalidade porque a punição não pode ser aplicada de forma genérica e igual para todas as pessoas. As características individuais devem ser levadas em conta quando a pena for cominada, aplicada e executada. O poder legislativo ao editar uma sanção, não deve estipular o mesmo quantum penal para diversas hipóteses de delitos da mesma espécie, ou seja, um homicídio doloso não pode ter a mesma punição que um homicídio culposo, ou um furto qualificado e um furto famélico terem penas homogêneas.

Quando se trata de aplicação da pena, essa competência pertence ao poder judiciário, representado na pessoa do juiz de direito que está investido de jurisdição pelo Estado, e que também deverá observar as características do réu, com foco no artigo 59 do código penal que expõe de forma taxativa o dever de observar requisitos como a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, os motivos e consequências do crime.

Importante é salientar que um crime quando envolva mais de um agente ou coautor, nada impede que o magistrado aplique penas diferentes, justamente em razão da análise individual de cada réu, fundamentada no princípio de individualização da pena. O artigo 65, inciso I do código penal demonstra esse tipo de situação quando diz que o menor de 21 anos na data dos fatos praticados por ele, fará jus a um atenuante de pena, logo entende-se que caso haja outro agente e sendo este maior

de 21 anos logo teremos uma diferenciação em relação ao quantitativo penal a ser cumprido.

Após a condenação o sentenciado entra na fase da execução penal, onde também estará presente o princípio da individualização da pena que inicialmente será utilizado para estipular em tipo de unidade prisional o condenado irá cumprir a pena, pois neste caso a periculosidade do preso será determinante para a escolha. Rogério greco, expõe o pensamento de Júlio Mirabete, em relação a importância do princípio da individualização da pena durante a execução.

“Com os estudos referentes a matéria, chegou-se paulatinamente ao ponto de vista que a execução penal, não pode ser igual para todos os presos – justamente porque nem todos são iguais, mas sumamente diferentes – e que tampouco a execução pode ser homogênea durante todo o período de seu cumprimento. Não há mais dúvida de que nem todo preso deve ser submetido ao mesmo programa de execução e que durante a fase executória da pena, se exige um ajustamento desse programa conforme a reação observada no condenado, só assim se podendo falar em verdadeira individualização no momento executivo. Individualizar apenas, na execução, consiste em dar a cada preso as oportunidades e os elementos necessários para lograr a sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto. A individualização, portanto, deve aflorar técnica e científica, nunca improvisada, iniciando-se com a indispensável classificação dos condenados a fim de serem destinados aos programas de execução mais adequados, conforme condições pessoais de cada um.” (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução penal, p. 60-61. Apud GRECO, Rogério, Direito penal, parte geral, 18ª edição, p. 120-120)

Na década de noventa (1990) o poder legislativo com o propósito de coibir o aumento da criminalidade, criou a lei 8.072 que ficou conhecida como lei de crimes hediondos. A referida norma entrou em vigor no dia 25 de julho de 1990, não demorou muito para que surgissem questionamentos a respeito da sua constitucionalidade.

A principal divergência estava relacionada ao parágrafo 1º (primeiro) do artigo 2º (segundo) da lei 8.072/90, pois trazia na sua redação formal a obrigatoriedade do total cumprimento da pena em regime fechado, impossibilitando a progressão de regime diferenciado para os condenados por crime hediondo. O conflito foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal para que fosse solucionado, a corte suprema então, decidiu pela constitucionalidade do parágrafo alvo do conflito, conforme manifestação em plenário, proferiu:

“Crime hediondo – [...] – caracterização – regime prisional – crimes hediondos- cumprimento da pena em regime fechado – art. 2º, parágrafo 1º da lei 8.072/90. Alegação de ofensa ao art. 5º, XLVI, da constituição. Inconstitucionalidade não caracterizada. Individualização da pena. Regulamentação deferida, pela própria constitucional, ao legislador ordinário. A lei ordinária compete fixar os parâmetros dentro dos quais o julgador poderá efetivar ou a concreção ou a individualização da pena. Se o legislador ordinário dispôs, no uso da prerrogativa que lhe foi deferida pela norma constitucional, que nos crimes hediondos quis ele deixar, em relação aos

crimes dessa natureza, qualquer discricionariedade ao juiz na fixação do regime prisional” (STF, plenário, Rel. Min. Paulo Brossard, DJU 23/4/1993, p. 6.922)

Esse entendimento do STF, perdurou por cerca de mais de dez anos, até que no dia 23 de fevereiro de 2006, com julgamento do HC82.959/SP, sendo o Ministro Marco Aurélio de Melo, o relator, foi declarada a inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da lei 8.72/90, ocorrendo a mudança, lembrando que nesse período a corte já era composta por alguns ministros diferentes, e que tinham pensamento contrário aos ministros que decidiram pela constitucionalidade do referido parágrafo, como demonstra o boletim informativo do STF nº 418, esclarecendo que:

A partir da decisão de pacificação da inconstitucionalidade do §1º do art. 2º da lei 8.072/90, o STF visando diminuir a enorme quantidade de habeas corpus que eram impetrados na corte, com o objetivo de pleitear tal decisão, editou a súmula vinculante 26, proporcionando assim ao juiz da execução condições de conceder ou não a progressão de regime de cumprimento de pena ao preso.

Súmula vinculante 26. “para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art 2º da lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.”

No dia 28 de março de 2007 entrou em vigor a lei 11464, que dava nova redação ao parágrafo 1º artigo 2º da lei de crimes hediondos que fora considerado inconstitucional, ficando estipulado que a obrigatoriedade agora era somente que o cumprimento de pena fosse iniciado no regime fechado, sendo possível a progressão de regime quando apenado atingisse os requisitos necessários.

Surge então um novo conflito entre essa nova redação dada ao parágrafo da lei 8.072/90 e o parágrafo 4º do artigo 33 da lei 11343/2006, que se refere a tráfico de entorpecentes, e ressalta no seu texto que, caso o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e nem integre organização criminosa, ele pode ter uma redução penal de 1/6 a 2/3, esse paragrafo foi intitulado de tráfico privilegiado.

O impasse é justamente por se tratar de um crime de tráfico de drogas, que a luz da lei 8.072 é considerado crime hediondo e por esse motivo deve ter o regime inicial de cumprimento de pena fechado. Porém, diante dos benefícios de redução de

pena, proporcionado pelo §4º do artigo 3º da lei de drogas, se o agente preencher todos requisitos pode ter uma pena com o quantum de 1(um) e 8(oito) meses, e não iniciaria o cumprimento de pena no regime fechado. Novamente o caso foi enviado ao STF para que fosse solucionado, e dia no dia 23 de junho de 2016, através do julgamento do habeas corpus 118533, o supremo por maioria de votos decidiu que o §4º do artigo 33 da lei 11343/2006 não possui natureza hedionda.

Fernando Capez se posicionou totalmente contrário a decisão proferida pelo STF e expôs o seguinte pensamento:

“Na minha opinião o parágrafo 4º do artigo 33 da lei 11343/2006 nem deveria existir, pois ele pode servir de escudo protetor para que as organizações criminosas recrutem traficantes primários, para que distribuam pequenas quantidades de drogas, além disso a decisão do supremo incorre em séria imperfeição técnica, ao tratar a primariedade, circunstância atenuante genérica como causa de diminuição de pena”
([youtube.com/watch?9qAuhuQokw](https://www.youtube.com/watch?9qAuhuQokw)) acessado em 29/10/2019 as 20:10.

Assim compreende-se que desde o momento que a autoridade legislativa edita a sanção punitiva no plano abstrato até o momento da execução no plano concreto, o princípio da individualização da pena deverá estar presente, para que haja proporcionalidade e isonomia, e seja preservado as garantias penais.

1.4 FINALIDADES DA PENA

Primeiramente antes de analisarmos a que se destinam as penas, devemos entender o porquê de sua existência. As penas originam-se sobre três fundamentos, o político estatal, o psicossocial e o ético individual. O Estado, sem as sanções punitivas se mostraria ineficaz e incapaz de manter o controle social, por isso o fundamento político estatal das penas se faz necessário para demonstrar o poder coercitivo estatal.

Com relação ao aspecto psicossocial, a pena deve satisfazer o anseio de justiça da sociedade, bem como transmitir a sensação de paz e harmonia no convívio social. O fator ético individual está ligado ao agente infrator, isso porque esse fundamento permite ao próprio autor do fato punível, libertar-se de algum sentimento de culpa, no dialeto popular, seria mais ou menos assim, “eu já paguei minha dívida com a sociedade”.

As finalidades das penas originam-se a partir de algumas teorias. A teoria absoluta, tem finalidade retributiva, não visa nenhum outro fim que não seja devolver o mal causado, prevalecendo a sensação de vingança, essa teoria reflete um pouco do momento violento que vivemos no Brasil, onde algumas pessoas chegam a clamar pela pena morte, instigados pela frase “bandido bom é bandido morto”.

“A teoria da retribuição não encontra o sentido da pena na perspectiva de algum fim socialmente útil, senão em que mediante imposição de um mal merecidamente se retribui, equilibra e expia a culpabilidade do autor pelo fato cometido. Se fala aqui de uma teoria ‘absoluta’ porque para ela o fim da pena é independente, desvinculado de seu efeito social. A concepção da pena como retribuição compensatória realmente já é conhecida desde a antiguidade e permanece viva na consciência dos profanos com uma certa naturalidade: a pena deve ser justa e isso pressupõe que se corresponda em sua duração e intensidade com a gravidade do delito, que o compense.” (ROXIN, Claus. Derecho penal, parte general, t. I, p. 81-82 apud GRECO, Rogério. Direito penal, parte geral, 18ª edição, p.585)

Por outro lado, existe um outra teoria com a finalidade bem diferente da anterior, chamada de teoria relativa, diferente da primeira está se baseia na prevenção como finalidade, esta teoria é considerada biparte, vez que se subdivide em duas que são a prevenção geral negativa e positiva e a especial negativa e positiva.

A prevenção geral pode ser analisada sobre dois aspectos bem distintos, a primeira é prevenção geral negativa, que se fundamenta no medo, nesse aspecto a

pena tem a finalidade de causar medo na sociedade deste modo intimidando-os a não cometerem crimes.

Já a prevenção geral positiva que diferente da primeira baseia-se no convencimento da sociedade a observância da lei, por meio da reafirmação da norma penal, ou seja, no momento em que o Estado aplica uma sanção a um infrator os indivíduos ao seu redor se lembraram da existência de uma lei penal que prevê aquela conduta e sua respectiva pena.

A prevenção especial, por outro lado, é direcionada ao agente, em seu caráter negativo tem por finalidade a neutralização do infrator ao segregando da sociedade, pois uma vez preso e longe da sociedade não cometerá, em tese, mais nenhuma infração penal.

Já a prevenção especial positiva tem uma finalidade mais humanizada, pois trata da ressocialização do infrator de forma que durante o tempo que permanecer recluso meditará sobre sua conduta e suas consequências.

O sistema penal Brasileiro adotou a teoria mista, eclética, unitária ou unificadora, esta teoria abarca os conceitos e finalidades das duas outras teorias, ou seja, a pena terá dupla finalidade, pena terá a finalidade de punição do infrator e a prevenção do crime. Esta teoria está expressa no artigo 59 do Código Penal, quando prevê que o Juiz atendendo uma série de requisitos do artigo estabelecerá conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

02.EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA

2.1 INVESTIMENTO BRASILEIRO NA EXECUÇÃO PENAL

Paga garantir uma execução penal eficiente, eficaz e respeitando a dignidade da pessoa humana é necessário um investimento robusto em pessoal, local e aparelhamento. Na história do Brasil a execução penal sempre contou com condições precárias em todos os sentidos, indo na contramão de toda a filosofia e finalidade da pena.

Conforme dados do 1º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública é possível notar que havia um baixo orçamento voltado ao sistema Prisional. No ano de 2005 o sistema prisional brasileiro contava com 296.919 presos e 64.483 na custódia de policias somando 361.402 presos no Brasil, sendo São Paulo o estado com a maior população carcerária com 120.601 presos e Tocantins com o menor com 933 presos, deste montante contava-se com 283.994 homens e 12.925 mulheres.

Em relação ao regime de cumprimento de pena no mesmo anos tinha-se 149.299 presos em regime fechado, 33.856 em regime semiaberto e 7.873 em regime aberto, 1.545 cumprindo medida de segurança de internação e 2.300 cumprindo medida de segurança de tratamento e 102.116 presos provisórios.

Em 2005 já havia superlotação de presos no Brasil, o sistema prisional comportava neste ano 206.559 vagas e tinha a população carcerária de 296.919, tendo como média nacional a razão de presos por vagas de 1.4, sendo o estado do Acre a pior 2.5 e Tocantins com a melhor com a razão de 0,6 presos por vaga.

O Custo em 2005 com custódia e reintegração era de R\$ 2.442.002.730,00 e deste valor foi gasto R\$ 6.757,02 por interno, egresso e pessoa sob medida de segurança.

A título de informação 5.221 internos no sistema prisional e 1.833 sob custódia policial, somando 7.054 presos deste montante tinham 2.179 presos em regime fechado, 218 em regime semiaberto e 0 em regime aberto, 89,5% de homens e 10,5% de mulheres, o gasto estadual com sistema penitenciário foi de R\$112.360,00 neste ano.

Já no 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com dados do sistema prisional de 2016 são bem diferentes dos daquela época. Neste ano o sistema penitenciário contava com 689.947 presos e 39.604 pessoas sob custódia policial somando o exorbitante montante de 729.551 presos.

Se em 2005 o Brasil já enfrentava um grande problema de superlotação em 2016 este problema se tornou ainda maior, neste ano o sistema prisional contava com 368.049 vagas, mas chegou ao número exorbitante de 729.551 presos, tendo como média nacional a razão de presos por vagas de 2.0 sendo o estado do Amazonas a pior com média de 4,7 e o Espírito Santo com a menor média dentre os estados sendo a de 1.4, só perdendo para a União com seus presídios federais com 0,5 presos por vaga

O Custo em 2016 com custódia e reintegração era de R\$ 20.470.000.000,00 (vinte bilhões e quatrocentos e setenta milhões de reais) e deste valor foi gasto em média R\$ 26.950,13 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta mil reais e treze centavos) por preso, egresso e pessoa sob medida de segurança.

2.2 ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

A execução Penal Brasileira é composta por uma série de órgãos que trabalham em conjunto que vão desde a sentença condenatória até o ultimo dia de cumprimento da pena, se tratam de órgãos dos mais diversos setores atuando como engrenagens de um mecanismo garantido ao preso e ao egresso o devido cumprimento da pena e amplo atendimento nos mais diversos setores que vão da assistência judiciária até a comunitária.

Estes órgãos estão previstos na Lei 7.210/1984, previstos no artigo 61 e sua organização e funções disciplinadas nos artigos seguintes, senão vejamos:

Art. 61. São órgãos da execução penal:
I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
II - o Juízo da Execução;
III - o Ministério Público;
IV - o Conselho Penitenciário;
V - os Departamentos Penitenciários;
VI - o Patronato;
VII - o Conselho da Comunidade.
VIII - a Defensoria Pública.

(BRASIL, [1984])

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é formado por 13 membros dos mais diversos setores da sociedade, como professores e profissionais especializados em direito penal, processual penal, penitenciário e matéria correlatas, além de representantes da área social do Ministério Público e pela comunidade, os membros tem mandato de dois anos.

Dentre as funções institucionais deste órgão estão por exemplo a propositura de diretrizes da política criminal para a prevenção de crimes, administração da justiça criminal e da execução de penas e demais medidas de segurança, além de estabelecer critérios para a criação e estrutura de penitenciárias e casas de albergado e também de exercer a fiscalização destes locais.

O juízo da execução penal se trata do órgão de caráter jurisdicional com competência da execução da pena, o que não se confunde com o juízo que proferiu a sentença condenatória. O juiz da execução é responsável para aplicar os benefícios de eventual lei posterior benéfica ao condenado, declarar a extinção de punibilidade além de decidir sobre soma e unificação de penas, progressão e regressão de regimes detração e remição de penas, remição e etc.

O Ministério Público, representado pelo promotor de justiça da execução penal fiscaliza a execução da pena e da medida de segurança além de requerer junto ao juízo de execução medidas como a tomada de medidas durante a execução penal, instauração de processos ou procedimentos para a apurar excessos ou desvios da execução, conversão, regressão, progressão ou substituição de penas por medida de segurança, revogação do sursis penal e do livramento condicional e etc.

O Conselho Penitenciário é órgão de consulta e fiscalização da pena e é formado por pessoal indicado por governadores de estado do Distrito Federal e dos Territórios onde houver estabelecimento prisional, dentre professores e profissionais especializados em direito penal, processual penal, penitenciário e matéria correlatas, além de representantes da comunidade, estes membros tem mandato de quatro anos.

Dentre as suas atribuições estão a de emitir pareceres sobre a concessão de indulto e comutação de penas, inspecionar estabelecimentos prisionais, supervisionar patronatos e assistência a egressos e apresentar relatório dos trabalhos ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Os departamentos Penitenciários Nacional e Local são órgãos do poder executivo formados por pessoal com formação em direito, psicologia, pedagogia, ciência e assistência social, e suas atribuições são, dentre outras, a de acompanhar a fiel aplicação da execução da pena, inspeção e fiscalização de estabelecimentos e serviços de execução de pena.

O patronato é órgão responsável por prestar a devida assistência a egressos e albergados e tem como atribuições a de orientação a aos condenados sobre o cumprimento das penas restivas de direitos, fiscalização da execução da pena de prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana além do susis penal e livramento condicional.

O Conselho da Comunidade é composto por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado, um defensor público, e um assistente social, indicados pelos seus respectivos conselhos de classe. Conforme dispõe a LEP tem de haver um conselho por comarca e dentre suas atribuições estão as de visita mensal aos estabelecimentos penitenciários, entrevistas aos presos, apresentação de relatórios ao juízo da execução o e ao Conselho Penitenciário além de diligências para obtenção de meios para melhoria da situação dos presos.

Por fim a Defensoria Pública, representada pelo defensor público responsável pela fiel execução da pena e medidas de segurança garantindo os direitos dos presos hipossuficientes em todos os graus de jurisdição, requerendo toda sorte de providências para a devida execução penal, aplicação dos benefícios da lei penal benéfica, extinção de punibilidade, unificação e detração, além de processos e procedimentos para apurar excessos e desvios na aplicação da pena e etc.

2.3 ASSISTÊNCIA AO INTERNO E AO EGRESSO

Para garantir o cumprimento sadio da pena, respeitando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é assegurando ao preso e ao egresso uma gama de assistências previstas no artigo 11 da Lei 7.210/1984, a seguir expostas.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

(BRASIL, [1984])

A assistência material consiste no conjunto mínimo de elementos materiais mínimos para o dia a dia do preso como o fornecimento de alimentação, vestuário e higiene. O estabelecimento prisional deve contar com instalações e serviços que atendam às necessidades do preso e ainda contar com local de venda de produtos não fornecidos pela administração penitenciária.

A assistência à saúde se trata de todo aparato médico, odontológico e ambulatorial, preventivo e curativo que deve ser ofertado ao preso, que quando não puder ser prestado dentro da unidade será prestado fora sob vigilância da administração penitenciária. Vale ressaltar que esta assistência deve ser prestada a mulher que se encontra presa no pré-natal e pós-parto sendo garantida também ao recém-nascido.

A assistência Jurídica é concedida aos presos hipossuficientes, ou seja, não podem constituir advogado na defesa de seus direitos, este serviço será prestado pela Defensoria Pública que atuará dentro e fora da penitenciária, contando para tanto, com estrutura, pessoal e material dado pela administração penitenciária responsável pela unidade.

A assistência educacional compreende na prestação de educação e qualificação profissional aos presos em geral, sendo prestado obrigatoriamente o ensino de 1º grau, ensino médio regular e supletivo além de formação profissional, além de bibliotecas disponíveis para todos os presos, para tanto, este serviço será

prestado com recursos de pessoal e material da União, Estados e Municípios podendo ser prestadas mediante convênio com entidades de ensino públicas e privadas com instalações dentro da unidade.

A assistência social tem a finalidade de prepara o preso ao retorno com o convívio à sociedade, dentre os serviços então a confecção de relatórios a chefia do estabelecimento informando dificuldades enfrentados pelo preso, acompanhar o resultado proveniente da permissão de saídas temporárias, providenciar meios de recreação, auxiliar para obtenção de documentos, previdência e seguro de acidente de trabalho além de amparo e orientação ao preso, sua família e a vítima.

A assistência religiosa não é prestada diretamente ao preso, uma vez que o estado é laico, mas sim a disponibilização de meios para o exercício da liberdade religiosa, fornecendo local apropriado e a posse de livros e instrumentos para os cultos religiosos.

A assistência ao egresso trata da orientação e apoio além de alojamento adequando e alimentação pelo prazo de dois meses, inclusive o auxiliando para a obtenção de emprego no mercado de trabalho, pois em alguns casos o egresso não dispõe de recursos para tanto.

2.4 TRABALHO NA EXECUÇÃO PENAL

O trabalho do preso é tema de muita polêmica na atualidade, pois criou-se na sociedade a ideia de que o preso dentro do estabelecimento prisional nada faz o dia todo além de ficar em sua cela e comer, o que não é verdade, o trabalho interno é obrigatório ao condenado à pena privativa de liberdade e facultativo ao preso provisório, conforme dispõe o artigo 31 da lei 7.210/1984, vejamos:

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.
Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

(BRASIL, [1984])

Assim como a individualização da pena o trabalho do preso leva em consideração uma série de fatores pessoais do preso, como suas aptidões físicas, idade, e grau de profissionalização anterior a prisão e necessidades futura do preso visando o mercado de trabalho quando ele se encontrar em liberdade.

O trabalho em estabelecimentos prisionais é de suma importância para a ordem interna do estabelecimento, pois o trabalho evita a ociosidade dos presos, grande causa de indisciplina nos estabelecimentos prisionais. O tempo diário de trabalho será de 6 a oito horas diárias, respeitados feriados e finais de semana, podendo ser designado horário especial

O trabalho também pode ser externo, contudo somente se dará na hipótese de se tratar de obra pública realizada pela administração direta e indireta, ou a entidades privadas desde que tomadas as cautelas contra eventuais fugas e visando a disciplina. O quantitativo máximo de presos em obras é de 10% e em se tratando de trabalho em entidade privada é necessário o consentimento expresso do preso. Contudo, para que o preso faça jus ao trabalho externo ele terá de cumprir no mínimo 1/6 da pena e deverá possuir aptidão, disciplina e responsabilidade.

Após receber o benefício do regime semiaberto e do trabalho externo fora da prisão no início de outubro, Rafael Braga Vieira foi transferido para a Casa do Albergado Coronel PM Francisco Spargoli Rocha, em Niterói, na Região Metropolitana do Rio. Lá, ele divide o tempo entre ler, assistir à televisão e jogar futebol. Torcedor do Flamengo, ele se inspira em ídolos do clube. "Sou estilo Romário, Adriano, sou artilheiro", conta, em um breve momento de sorriso em meio à timidez e o nervosismo.



Figura 1- Preso realizando trabalho externo
Fonte: Portal G1, 28 de setembro de 2014.

2.5 DEVERES E DIREITOS DO INTERNO E DO EGRESSO

Os deveres do preso e egresso constituem uma ferramenta fundamental para a incolumidade do estabelecimento prisional, estão previstas no artigo 38 e 39 da Lei 7.210/1984, os deveres dos presos estão diretamente relacionados a ordem e disciplina do preso e do egresso, e em contrapartida o descumprimento deles caracteriza falta disciplinar passível de sanção disciplinar.

Dentre alguns dos deveres estão a obrigação de comportamento disciplinado e o cumprimento fiel da pena, a obediência ao servidor da execução penal e aos seus pares, urbanidade e respeito para com os demais detentos, conduta diversa a qualquer atitude de fuga ou subversão seja individual ou coletiva, além de indenização à vítima, seus sucessores e ao Estado, quando possível, dentre inúmeras outras obrigações.

Se por um lado os presos e egressos têm deveres e obrigações a serem cumpridas por outro fazem jus a direitos como a integridade física e moral, vale lembrar que tais direitos somente abrangem aqueles não restringidos pela condenação penal, diretamente relacionados a dignidade da pessoa humana e sua efetivação é um dever do Estado.

Dentre alguns direitos estão a alimentação, vestuário, trabalho e a sua respectiva remuneração, previdência social, proporcionalidade entre o tempo do trabalho, descanso e recreação, execução de atividades profissionais, intelectuais, artísticas, esportivas guardando compatibilidade com a execução, as assistências previstas no artigo 11 da referida lei além de visita dos cônjuges e sua família e amigos.

2.7 DISCIPLINA

Como dito anteriormente o descumprimento dos deveres do preso tem íntima relação com uma falta disciplinar, neste sentido a LEP traz disposições que regulamentam a indisciplina do preso na unidade, chamando-as de faltas disciplinares que são classificadas como leve, média e grave, cada falta será punida com uma sanção administrativa respeitada a proporcionalidade e razoabilidade. As hipóteses de faltas disciplinares estão previstas no artigo 49 e 50 da LEP, vejamos:

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II - fugir;

III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV - provocar acidente de trabalho;

V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.

VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

(BRASIL, [1984])

Visto o regramento da lei o primeiro ponto a ser observado é o de que os legisladores ao criar a LEP estabeleceram as faltas disciplinares como leves, médias e graves, mas trouxe as hipóteses das duas primeiras deixando para o legislador local estabelecer-las.

Neste sentido o artigo 51 da LEP caracteriza como falta grave o preso que descumprir ou retardar injustificadamente a sanção a ele imposta, e deixar de observar os deveres previstos no artigo 39, incisos II e V, ou seja, o dever de obediência e respeito ao servidor e a qualquer pessoa que deva se relacionar e não executar o trabalho, tarefas e ordens a ele impostas, além disso a prática de crime doloso também constitui falta grave.

Como já dito, uma vez cometida a falta será imposta uma sanção, as sanções estão previstas no artigo 53, incisos I a V da LEP e são respectivamente: advertência

verbal, repreensão, suspensão, que são bem parecidos, sendo o segundo por escrito, ou restrição de direitos previstos no artigo 41, incisos V, X e XV, isolamento na própria cela, ou outro local adequando nos estabelecimentos de alojamento coletivo e o temido regime disciplinar diferenciado, também conhecido como solitária. Serão aplicadas nas faltas graves as sanções disciplinares III e V.

Destas sanções disciplinares a mais severa é a de inclusão do preso em regime disciplinar diferenciado, o seu modo de execução está previsto no artigo 53 da LEP, sua duração máxima é a de 360 dias, podendo ser reinserido em caso de reincidência, respeitado o limite de 1/6 da pena, o preso será recolhido em cela individual por todo o período da sanção e só terá direito a 2 horas de banho de sol por dia. Vale ressaltar que esta sanção também pode ser aplicada a ao preso com fundadas suspeitas de envolvimento em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

As sanções previstas no artigo 53, incisos I a IV serão aplicadas por ato devidamente motivado do diretor e a do inciso V por prévio despacho do Juízo de Execução Penal, em todos os casos será considerando no julgamento da sanção a natureza, circunstâncias, motivos e consequências dos fatos.

2.8 ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Para o devido cumprimento da pena é necessário local adequando, que dê ao preso a sensação da restrição da liberdade respeitando não só os direitos restringindo pela sentença, como também a dignidade da pessoa humana fundamento constitucional a ser observado em todo o cumprimento da pena e medida de segurança.

A LEP a partir do artigo 82 tratou de regulamentar estes estabelecimentos, inicialmente criando uma divisão entre gêneros, prevendo que homens permanecerão em estabelecimento diverso das mulheres e de maiores de sessenta anos, mas permitindo que estes permaneçam no mesmo conjunto arquitetônico desde que devidamente isolados.

Os estabelecimentos prisionais terão características indispensáveis para a execução de modo que deveram ter em suas dependências compartimentos destinados a execução das assistências que o preso faz jus, como área de estudo, trabalho, recreação e pratica de esportes, devendo contar ainda com uma área destinada a estágio de universitários

Os estabelecimentos femininos além de tudo dito no parágrafo anterior precisa de áreas que atendam às necessidades do sexo feminino contando com berçários e local apropriado para que as presas possam cuidar com dignidade de sua prole em todos os aspectos.

Quanto as dimensões e organização da cela este conteúdo está previsto no artigo 88 da LEP, sempre garantido a dignidade da pessoa humana a previsão é de que a cela individual deverá conter dormitório, lavatório e sanitário. O ambiente deve ser salubre e arejado de modo que as condições térmicas sejam compatíveis com a vida humana.

Outro ponto interessante está previsto no artigo 90 prevendo que a penitenciária, local destinado a presos em regime fechado, masculina deverá ser afastada da cidade, mas não o suficiente para inviabilizar a visitação de familiares.



Figura 2 Penitenciária de São Mateus/ES
Fonte: Penitenciária de São Mateus/ES, foto Portal G1 16 de janeiro de 2017

Quanto a colônia agrícola, industrial ou similar é destinado a presos em regime semiaberto, neste estabelecimento penal é permitido a o alojamento coletivo observados os requisitos do artigo 88, parágrafo único da LEP. Este estabelecimento diferente da penitenciária se localiza mais próximo da cidade, visando uma progressão social

Quanto a casa de albergado é estabelecimento destinado a condenados em regime aberto e a pena de limitação de fim de semana, este estabelecimento deverá ser situado em local urbano, contudo afastado dos demais estabelecimentos, e uma característica importante é o de que na casa de albergado não existem grades ou qualquer outro tipo de obstáculo que impeça a fuga e contará com cursos e palestras, neste ambiente impera a conscientização e a responsabilidade de indivíduo que se encontra voltando a meio social.

03. DIREITO A REMIÇÃO DA PENA

3.1 FUNDAMENTOS E A IMPORTÂNCIA REMIÇÃO DA PENA E A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Um dos grandes problemas enfrentados diariamente nas penitenciárias do Brasil são as rebeliões, dentre as principais causas das insurgências dentro destas instituições estão a presença de facções rivais inimigas reclusas na mesma penitenciária, superlotação, péssimas condições de alimentação, vestuário e higiene, além da ociosidade.

Imagine só passar 22 horas diárias em uma cela de 6 metros quadrados e ainda a dividir com mais 26 outros presos, esta é a realidade de muitos presídios no Brasil, imagine só saber que no pavilhão ao lado presos da facção criminosa rival estão esperando a oportunidade para mata-lo(a). O trabalho, o estudo e a leitura são fortes aliados para tira-los deste “inferno sobre a terra”. A seguir uma pequena ilustração de uma sela onde há mais presos do que camas.



Figura 3 - superlotação em presídio

Fonte: Portal o polêmico, 07 de novembro de 2018

Segundo pesquisa do G1 somente no ano de 2016 379 presos foram mortos violentamente nos presídios brasileiros, em 1º de janeiro de 2017 no Complexo Prisional Anísio Jobim em Manaus/AM 56 presos foram mortos em uma rebelião, e agora em 29 de julho de 2019 57 presos foram mortos no Centro de Recuperação Nacional de Altamira, sendo 19 deles mutilados e decapitados.

Detentos do Centro de Recuperação Regional de Altamira, no sudoeste do Pará, fizeram uma rebelião por cerca de cinco horas na manhã desta segunda-feira (29). De acordo com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (Susipe), 57 detentos foram mortos, sendo 16 deles decapitados e o restante asfixiado. Dois agentes penitenciários, que chegaram a ficar reféns, foram liberados.

Portal G1 29 de julho de 2019

Por passar 24 horas recluso o preso necessita de meios de distração, evitando a ociosidade e o estresse psicológico e estes meios são o trabalho, a leitura e o estudo na penitenciária são fortes aliados para o combate a rebeliões. Além disso estes três instrumentos são objeto de remição, mas o que é a remição?

A remição está prevista no artigo 126 da LEP e é um método de diminuição do tempo de reclusão por meio de cumprimento de tarefas diárias, conforme o preso trabalha, lê livros e cursa no ensino disponibilizado pela instituição ele terá o benefício de ter sua pena diminuída.

Outro fato interessante é o de que caso o preso esteja impossibilitado por conta de acidente de trabalhar ou estudar para remir a pena continuará a se beneficiar com a remição. A remição será declarada pelo juiz de execução penal depois de ouvidos o Ministério Público e a defesa, vale ressaltar que em caso de falta grave o juiz poderá revogar até um terço do que já foi remido.

3.2 REMIÇÃO POR TRABALHO

Existem três pontos que tornam o trabalho do preso essencial, o primeiro é o caráter psicológico, enquanto trabalha o preso não tem tempo para causar faltas disciplinares, o segundo é que ele receberá uma remuneração por isso e o último é o fato de que seu trabalho será recompensado com a diminuição da pena, para cada três dias trabalhados será remido um dia de pena

A remição por trabalho é um direito apenas para os presos em regime fechado e semiaberto, não se estendendo ao condenado em regime aberto e este sem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

HABEAS CORPUS. CONDENADO EM REGIME ABERTO. REMIÇÃO PELO TRABALHO. INADMISSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o condenado que cumpre pena em regime aberto não faz jus à remição pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal, que prevê, expressamente, tal benefício apenas ao condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, situação mantida com a entrada em vigor da Lei n. 12.433/2011. 2. Ordem denegada. (STJ - HC: 186389 RS 2010/0178685-9, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 28/02/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/03/2012)

A penitenciária regional de São Mateus foi inaugurada em dezembro de 2010, com capacidade de lotação para 534 presos, possui regime fechado masculino e feminino (fechado e provisório). Atualmente está com um total de 734 internos cumprindo pena, sendo 676 homens e 58 mulheres, ou seja, está com superlotação, assim como as demais unidades do estado, pois de acordo com a secretaria da justiça, o sistema carcerário do Espírito Santo hoje está com cerca de 10 (dez) mil presos a mais do que a capacidade proporcionada pelas 36 unidades prisionais existentes no estado.

Como já dito anteriormente nesse estudo a PRSM utiliza-se do trabalho e do estudo para diminuir a ociosidade e proporcionar um cumprimento de pena pautado na dignidade. Mesmo diante dessa superlotação a unidade prisional de São Mateus tem proporcionado cada vez mais, projetos e frentes de trabalho voltados para os internos.

A PRSM conta hoje com 02 (duas) frentes de trabalho remuneradas, que são proporcionadas por empresas privadas instaladas dentro da unidade prisional.

A Protheus, é uma empresa que produz sacolas de papel utilizadas por lojas e comércio em geral, esse trabalho é todo realizado dentro da penitenciária, pois todo maquinário necessário foi instalado pela empresa, que conta com 43 (quarenta e três) presos trabalhando nas duas fabricas existentes na ala masculina da penitenciária e 05 (cinco) presas que trabalham numa fábrica menor na ala feminina. Esses internos tem um salário fixo, e caso atingiam uma produção acima do estipulado pela empresa eles recebem um bônus extra no salário.



Figura 4 - Fábrica de sacola de papel da PRSM
Fonte: Autoral

A Melhorar Alimentação é a empresa responsável por preparar a alimentação diária dos internos, que inclui café da manhã e tarde, almoço e jantar, chegando atualmente a um total em média de 734 refeições por dia. Toda preparação dos alimentos é feita por 12 (doze) internos da própria unidade, que conta com o apoio e fiscalização de uma nutricionista e um supervisor da Melhorar Alimentação, para que seja garantida uma alimentação balanceada e de qualidade (peso, temperatura, dietas para internos com doenças crônicas, etc.) como estipulado no contrato firmado entre a empresa e o Estado. Importante é ressaltar que mesmo estando na condição de recluso, os internos têm um dia de folga no trabalho, evitando a caracterização de uma situação análoga à escravidão.



Figura 5 - Cozinha da PRSM
Fonte: Autoral

A outra frente de trabalho remunerada é proporcionada pelo próprio estado através do projeto “Manutenção da Vida”, que optou por utilizar internos, ao invés de contratar empresas terceirizadas para fazer a manutenção das unidades prisionais capixabas. A PRSM possui hoje 09 (nove) presos trabalhando no referido projeto, onde realizam trabalhos de jardinagem, manutenção hidráulica e elétrica, pintura, recolhimento de lixo, etc.

A penitenciária desenvolve um projeto chamado “semeando a liberdade”, em parceria com a caritas diocesana, o judiciário e a ASEL (Associação Semeando a Liberdade), projeto esse realizado em uma área rural que fica aos fundos da unidade prisional, onde se cultiva goiabas, bananas e uma lavoura de café, onde todo trabalho é realizado por 02 (dois) presos, que também são remunerados e na época da colheita o número de internos no projeto aumenta por conta da demanda da colheita chegando a ter doze presos e toda a renda adquirida com a venda da colheita é revertida no próprio projeto e na criação de novas frentes de trabalho.

A PRSM ainda possui outras formas de trabalho, porém não são remuneradas, que servem como forma de avaliar o comportamento do interno para futuramente alcançar uma vaga de trabalho remunerado, geralmente o próprio interno se oferece para ocupar essas vagas, que se destinam a entrega de alimentação nas celas, limpeza das galerias onde ficam localizadas as celas, esse trabalho hoje é

realizado por 16 (dezesesseis) internos e ainda existem 03 (três) internos que são responsáveis pelo corte de cabelo de todos os reclusos da unidade.

No almoxarifado trabalham mais 06 (seis) internos que são responsáveis por organizarem as roupas que chegam da lavanderia, juntamente com os materiais de higiene pessoal como sabonete, creme dental, desodorante, formando um kit para que possa ser entregue a cada um dos internos da unidade.

Dentre os trabalhos não remunerados existem os que estão ligados a projetos da própria penitenciária. Um deles é o projeto “Do lixo ao sonho” que tem a finalidade de unir dignidade com sustentabilidade, uma vez que se destina a produção de vassouras utilizando como matéria prima garrafas pet usadas, e todo trabalho é realizado por 03 (três) presos deficientes (cadeirantes) e um preso não deficiente, sendo este último quem ensina aos outros internos como se faz a vassoura.



Figura 6 - Preso fabricando vassouras
Fonte: Autoral

O outro projeto iniciado recentemente é o “Sonho sem Barreiras”, que envolve 04 (quatro) internos cadeirantes e não cadeirantes, que produzem envelopes, utilizando as sobras de papel da fábrica de sacola, os quais seriam descartados no lixo. Esse projeto tem proporcionado a melhora na autoestima dos internos portadores de deficiência, pois antes ficavam separados dos demais presos em virtude da dificuldade de locomoção, mas agora ocupam várias horas do dia trabalhando em companhia de outros presos e assim diminuem sua ociosidade e solidão.



Figura 7 - Preso cadeirante fabricando envelopes
Fonte: Autoral

Hoje a PRSM conta com 71 trabalhadores remunerados e 33 não remunerados, totalizando 104 trabalhadores o que corresponde a 14% de uma população carcerária de 734 presos. Pode até parecer pouco, mas se tratando de uma unidade de regime fechado, isso é considerado um número relevante sim, pois aqui você traz o trabalho até a unidade prisional e ao mesmo tempo não se pode deixar

fragilizar a segurança prisional, diferentemente do regime semiaberto onde a mão de obra (preso) vai até o trabalho.

Os internos escolhidos para trabalharem na unidade prisional, são selecionados pela CTC (comissão técnica de classificação), que é composta por: um dos diretores da unidade, o chefe de segurança, pedagoga, assistente social e psicóloga, pois de acordo com o relatório expedido por essa comissão é que será decidido se o reeducando está apto a trabalhar.

Além de avaliar as características físicas e psicológicas, também será avaliado o comportamento do preso, que é um fator primordial para que o mesmo obtenha a oportunidade de trabalhar, pois o preso que não respeita as regras de comportamento e segurança da unidade prisional dificilmente receberá uma oportunidade de trabalho remunerado.

Quando se faz uma seleção de presos para ocupar uma vaga de trabalho, a prioridade é para o interno que está a mais tempo cumprindo pena, e lembrando que as vagas disponíveis nas empresas Melhorar Alimentação e Protheus, serão somente para internos que já concluíram o ensino médio.

Caso o interno selecionado não tenha documentos RG e CPF, ou estejam cancelados, ele não poderá trabalhar em serviço remunerado, pois é necessário para abertura de conta bancária onde será depositado a remuneração auferida com o trabalho. Importante destacar que todos os trabalhos, remunerados e não remunerados, inclusive os projetos de produção de vassoura e envelopes, tem direito a remição de pena, a cada três de trabalho, reduz um dia na pena.

Como fora dito anteriormente, o reeducando que começa a trabalhar necessita abrir uma conta para ser depositado o pagamento. Antes o interno tinha a opção de colocar o cartão bancário em nome de algum parente dele (mãe, pai, esposa, etc.), porém isso mudou, agora o cartão vem com o nome do interno e caso ele queira, através do serviço social ele poderá entregar esse cartão para o parente utilizar.

No dia 23 de setembro do corrente ano, o Governo do Estado sancionou a lei complementar nº 920, e que em seu artigo 4º, determina a forma de aplicação dos recursos com a remuneração de presos, observando o dispositivo do artigo 29 §§ 1º e 2º da Lei de Execução Penal nº 7210, de 11 julho de 1984, e o seguinte:

- I) 25%(vinte cinco por cento) à assistência à família, é realizado via depósito no cartão do beneficiário indicado pelo preso;
- II) 25%(vinte cinco por cento) para despesas pessoais, é realizado via depósito no cartão do preso;
- III) 25%(vinte cinco por cento) à constituição e pecúlio, é realizado depósito em conta pecúlio para liberação após o preso receber alvará;
- IV) 25%(vinte cinco por cento) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do preso e do sistema penitenciário Estadual, será destinado ao Fundo Rotativo do sistema Penitenciário.

(ESPIRITO SANTO, [2019])

A edição desta lei complementar acaba de certa forma retratando o anseio da população que por vezes sempre diz “o preso deveria trabalhar para pagar as despesas que o Estado tem com ele”, mas também não podemos ignorar que as vezes a família do preso não tem direito ao auxílio reclusão e acaba passando por dificuldade, porém com essa renda auferida pelo preso, ele consegue auxiliar, em parte, o sustento de seus familiares.

Num passado não tão distante, mesmo após a construção de novas unidades prisionais no Estado, o que se via na prática eram projetos que na realidade só tinham serventia interna e pouca relevância externa o que não agregava valor algum ao preso para ser utilizado quando saísse da prisão, a partir daí a Secretaria da Justiça (SEJUS) criou um núcleo responsável por fazer convênios com empresas que se interessem em utilizar mão de obra dos presos, seja em suas sedes ou instalarem seus maquinários nas unidades prisionais, desde que não venha a comprometer a segurança, como é feito na PRSM.

Anteriormente os trabalhos ou projetos na execução penal estadual, proporcionavam ao preso basicamente apenas a remição, já na atual conjuntura a SEJUS tem procurado proporcionar ao reeducando meios de aprender uma profissão e de formar um pecúlio, para que quando saia de alvará, tenha condições de trabalhar por conta própria, pois como todos sabem a discriminação social a ex-presidiário existe e isso muitas vezes é o que proporciona a reincidência criminal.

A Penitenciária regional de São Mateus buscando manter e aumentar essa política social da SEJUS, está construindo uma pequena barbearia, onde será ministrado aos internos um curso de corte de cabelo.

Também está sendo elaborado outra frente de trabalho, que consiste na produção de sabão utilizando o óleo que já fora usado na cozinha e que seria

descartado no meio ambiente. Esse sabão será reutilizado pela própria unidade prisional, o que irá gerar economia aos cofres públicos.

3.3 REMIÇÃO POR ESTUDO E POR LEITURA

Outro importante instrumento de combate a ociosidade e de prevenção a indisciplina é o estudo, sendo possível de ser cumpridas ao preso em regime fechado, semiaberto e ao aberto, deste último caso por meio de comprovação documental. As atividades de ensino poderão ser presenciais ou por ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades competentes pelo ensino.

O cálculo da Diminuição está prevista no artigo 126 em seus parágrafos, será abatido 1 um dia de pena para cada doze horas de atividade voltada ao ensino, seja no ensino fundamental, médio, superior e profissionalizante.

Quando não for possível o trabalho ou o estudo será concedida a remição por leitura que assegura que para cada obra lida o será abatido o total de quatro dias no limite de doze obras por ano.

A PRSM, proporciona aos presos a oportunidade de estudarem desde a 1ª série fundamental até a conclusão do ensino médio, isso tudo ocorre na modalidade EJA presencial, com aulas ministradas por professores da secretaria estadual de educação do espírito santo.

Atualmente a penitenciária possui ao todo 316 presos estudantes, sendo 290 presos e 26 presas divididos da seguinte forma, presos estudantes são :1ª série fundamental 17 alunos, 2ª série fundamental 12 alunos, 3ª série fundamental 17 alunos, 4ª série fundamental 15 alunos, 5ª série fundamental 23 alunos, 6ª série fundamental 21 alunos, 7ª série fundamental 36 alunos, 8ª série fundamental 31 alunos, 1º ano ensino médio 45 alunos, 2º ano ensino médio 45 alunos, 3º ano ensino médio 20 alunos.

Presas estudantes: 1º série do ensino fundamental não há alunas, 2º série do ensino fundamental 02, 3º série do ensino fundamental 01, 4º série do ensino fundamental 01, 5ª série do ensino fundamental 03, 6º série do ensino fundamental 01, 7º série do ensino fundamental 02, 8º série do ensino fundamental 01, 1º ano ensino médio feminino 03, 2º ano ensino médio feminino 03 e no 3º ano ensino médio feminino 02 presas.

Diante dos dados expostos percebe-se que as mulheres que possuem um grau de estudo mais elevado do que os homens, pois a maioria das mulheres que

chegam para cumprir pena na PRSM na maioria das vezes já concluiu o ensino médio e algumas vezes já possuem até ensino superior.

Todos os anos o preso também tem a oportunidade de concluir o ensino médio através do ENCEJA, bem como participam da prova do ENEM, que são realizados na própria unidade prisional.

Em 2018, no primeiro semestre 21 presos se formaram e no 2º semestre 35 presos. Já no 1º semestre de 2019 teve um aumento significativo, pois se formaram 59 presos.



Figura 8 - Presos em sala de aula
Fonte: Autoral

No ano de 2018, o exame do ENEM contou a participação de 80 (oitenta) presos e para este ano de 2019 estão inscritos 126 presos. Esse aumento de candidatos ocorreu em virtude da parceria realizada entre a faculdade MULTIVIX e a Secretaria da Justiça, que irá instalar um curso de nível superior modalidade EAD, na penitenciária Regional de São Mateus, o que despertou o interesse de alguns presos em continua estudando.

A partir do mês de dezembro de 2019, será realizado as matrículas para o vestibular, e em janeiro de 2020, serão aplicadas as provas e início de fevereiro iniciam-se as aulas.

A remição pela leitura iniciou-se na Penitenciária Regional de São Mateus, em janeiro de 2015 pelo então excelentíssimo senhor doutor juiz da vara de execução, Alcenir J. Demo juntamente com a direção da unidade prisional. O projeto consistia em o preso escolher um livro, fazer a leitura e depois fazer a resenha desta obra para que dessa forma se se beneficia da remição penal.

O intuito de implantar a leitura no dia a dia do preso vai muito mais além de proporcionar a ele apenas remição, a leitura pode funcionar como instrumento de transformação do ser humano, fica evidenciado quando falamos de Stênio Barbosa Depollo.

Stênio foi um dos primeiros presos a participarem do projeto de remição pela leitura, realizado de janeiro a junho de 2015, e que se interessou tanto pela leitura que por fim acabou escrevendo um livro, cujo título é “Concepção Escolha”, no qual ele retrata seus pensamentos e reflexões nesse período de cárcere privado.

Ele me relatou que foi condenado a 23 anos e 6 meses e está preso a sete anos em regime fechado por uma condenação de um latrocínio, hoje ele está com 33 anos, concluiu o ensino médio na penitenciária e atualmente está cursando Teologia na modalidade EAD. Disse que a instituição de ensino envia as apostilas para ele estudar e que um representante da faculdade vai até a unidade aplicar as provas para ele.

Perguntei o que a leitura modificou no dia a dia dele, então ele responde que: “ Há vontade de aprender mais e mais, porque a leitura traz uma sensação de poder, pois conhecimento é poder, é o enriquecimento cultural”. Ainda disse que seus autores preferidos são: os filósofos Sócrates, Platão, mas seu autor preferido é Albert Einstein.

Stênio ainda relatou que sua esposa também foi presa no mesmo processo, e que hoje o fato de estarem cumprindo pena na mesma unidade prisional tem ajudado a melhorar a saúde do filho, vez que teve depressão por conta da prisão dos seus pais, principalmente por estavam em unidades prisionais diferentes e não era possível vê-los ao mesmo tempo, mas hoje já ocorre a visita social entre pai, mãe e filho.

Pedi ao reeducando Stênio qual o pensamento que ele tinha em relação ao trabalho de execução penal que é realizado na Penitenciária Regional de São Mateus, ele respondeu o seguinte: “hoje você tem uma perspectiva de melhora de vida, você sabe que tem a oportunidade de mudar, mas em 2007 quando fui preso a primeira vez, aquilo era a verdadeira degradação humana, a pessoa era largada as traças, se

“você ainda não tivesse totalmente envolvido com o crime, com certeza quando saísse dali, sairia um marginal completo, pois eu comparo isso com um cachorro que a pessoa deixa amarrado e só maltrata, quando ele se soltar, só irá pensar em atacar as pessoas, porque naquela época a pessoa quando ia presa não tinha assistência nenhuma, se você por exemplo não tivesse um familiar ou alguém que levasse um sabonete, uma pasta de dente ou qualquer outra coisa que você necessitasse na cadeia, você acabava se tornando uma espécie de escravo dos outros presos que tinham acesso a essas coisas para que pudesse fazer uso desses materiais, em outras palavras, hoje o preso não tem necessidade de se sujeitar a lavar cuecas de outro preso, pois o Estado do Espírito Santo tem dado assistência material e social ao preso .”

Stênio atualmente é um dos trabalhadores remunerados da unidade e faz parte do projeto manutenção da vida que é pago pelo Estado. Segundo ele, o fato de poder trabalhar e estudar tem sido fundamental no cumprimento de sua pena, pois assim os dias passam mais rápidos, ele não necessita utilizar medicamentos psicotrópicos pois a ociosidade já não faz parte do seu dia a dia, e que nunca foi penalizado por atos de indisciplina na unidade pois como a maioria dos presos trabalhadores a partir do momento que a pessoa ocupa o corpo e a mente para produzir algo benéfico não há espaço para conflitos. Ele pretende quando terminar de cumprir a pena, pegar o pecúlio e abrir um capotaria para fazer estofados de casa e de carro, visto que possui a profissão de capoteiro e que pretende futuramente escrever outro livro e continuar os estudos fazendo um mestrado.

O projeto de remição pela leitura continua sendo realizado na PRSM, porém somente para os presos que já concluíram o ensino médio. Esses presos são selecionados pelo Chefe de segurança da unidade juntamente com a direção, pois é levado em conta a disciplina e o comportamento.

Neste mês de novembro de 2019 será concluído mais um ciclo de remição através da leitura, composto por 20 internos. A diferença hoje é que existe um controle mais rigoroso para avaliar as resenhas, pois atualmente existe uma parceria entre a PRSM e a faculdade Multivix que cede um dos seus Professores para realizar a correção e avaliação das resenhas feita pelos participantes do projeto de leitura. O interno escolhe a obra que será lida e terá trinta dias para realizar a leitura e em seguida fará uma resenha desta obra, e ao final receberá um certificado de conclusão.

Nada impede que o preso participe mais vezes da remição pela leitura, desde escolha uma obra diferente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto neste trabalho evidenciou-se que sob uma análise mais humana a execução penal precisa necessariamente ser realizada de forma a garantir ao preso a ressocialização de fato, para tanto é necessário que seja disponibilizado ao preso ocupação por meio de tarefas diárias e dentre as melhores opções estão o trabalho, o estudo a leitura.

Estas tarefas ocuparam a mente o preso evitando a ociosidade e tão logo a insurgência com instauração de procedimentos e penalizações no estabelecimento penitenciário o que lhe causaria mais revolta e desespero, além de tudo isso irá garantir-lhe qualificação necessária para a sua entrada no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Este tema é de suma relevância uma vez que cumprida a execução penal de forma sadia e harmônica, respeitando a dignidade da pessoa humana o, agora egresso, reestabelecido a sociedade terá consciência dos seus atos e consequências do cometimento de um novo crime.

Neste sentido são necessários investimentos robustos na área de execução penal com a construção de novos estabelecimentos penitenciários, colônias agrícolas, industriais e semelhantes e casas de albergado, além de melhoria e inclusão de métodos eficazes para garantir ao preso toda sorte de qualificação técnica para que não encontre motivos para voltar ao crime.

Atualmente em São Mateus está com um total de 734 internos cumprindo pena, sendo 676 homens e 58 mulheres, ou seja, está com superlotação, assim como as demais unidades do estado, este fato, como já dito, somado com a ociosidade são as maiores causas de insurgência nas penitenciárias e a melhor forma de prevenir os indesejados PADs são o trabalho, o estudo e a leitura proporcionados ao preso.

Sendo que deste total existem total de 104 presos trabalhando e total de 316 estudando, este montante não passa 20 horas na sela pois passam o dia trabalhando e estudando. A PRSM não aplica o trabalho e estudo visando diretamente a ressocialização, mas visando a ordem e dignidade, a ressocialização é uma consequência de tudo isso e é necessário que a sociedade dê continuidade a este trabalho empregando e garantindo que os egressos tenham oportunidades assim que saírem do sistema carcerário.

Desde que a unidade foi inaugurada nunca houve uma rebelião e nem início de rebelião porque a PRSM se preocupa em manter os presos estudando e trabalhando pelo máximo de tempo possível. No mais o tema ressocialização é extremamente complexo e é necessário um outro estudo detalhado para tratar do tema, pois aqui o objeto de estudo se limita ao trabalho e ao estudo do preso e seus benefícios além da remição.

Além disso são necessárias pesquisas acadêmicas na área psicológica, social e jurídica voltada a execução penal, para dessa forma serem repensadas ideias já aplicadas e pensadas novas ideias que melhorem o método de execução penal para que as finalidades da pena sejam alcançadas harmonicamente.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, 4^o ed., Bahia, 2019.

BRASIL, Lei nº 7.210 de de 11 de julho de 1984, instituiu a lei de execução penal, publicada no DOU em 13 de julho de 1984.

GRECO, Rogério. **Direito penal**, parte geral, 18^a edição, Rio de Janeiro, Editora Impetus, 1^o de janeiro de 2016.

JESUS, Damásio, **Direito penal**, parte geral, 36^o edição, São Paulo, editora Saraiva, 2015.

MASSON, Cleber, **Código Penal comentado**, 5^a edição, editora Método, 2019

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 1^o edição, São Paulo, 2007

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 12^o edição, São Paulo, 2018

Portal G1, reportagem **Legislativo ou absurdo? STF decide que presos em celas superlotadas devem receber indenização**, 7 de novembro de 2018, disponível em <<http://opolemico.com/legislativo-ou-absurdo-stf-decide-que-presos-em-celas-superlotadas-devem-receber-indenizacao/>>, acesso em 03/11/2019.

Portal G1, Reportagem **Presídios do ES vão de denunciados da ONU a menos violentos do país**, ES 16 de janeiro de 2017, disponível em <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2017/01/presidios-do-es-vaio-de-denunciados-na-onu-menos-violentos-do-pais.html>>, acesso em 03/11/2019.

Portal G1, Reportagem **“Vida Nova” diz preso em protesto que começou trabalho externo** Rio, RJ 28 de setembro de 2014, disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/10/vida-nova-diz-presos-em-protesto-que-comecou-trabalho-externo-no-rio.html>> , acesso em 03/11/2019.

Portal G1, Reportagem **Rebelião deixa 57 mortos em Altamira**, Sudeste do Pará, PA 29 de julho de 2019, disponível em <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/29/rebeliao-deixa-mortos-no-presidio-de-altamira-sudoeste-do-para.ghtml>> , acesso em 03/11/2019.

([youtube.com/watch?9qAuhuQokw](https://www.youtube.com/watch?9qAuhuQokw)) acessado em 29/10/2019

STJ - HC: 186389 RS 2010/0178685-9, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR,
Data de Julgamento: 28/02/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe
21/03/2012

STF, plenário, Rel. Min. Paulo Brossard, DJU 23/4/1993, p. 6.922